



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 567

Súmula: - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REFORMAS DE PRÉDIOS À AV. PRESIDENTE VARGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

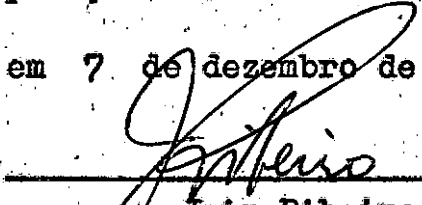
DECRETA: -

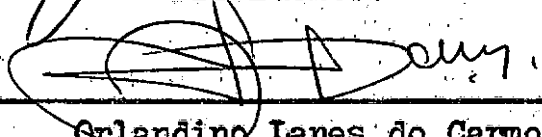
Artigo 1º - Ficam proibidas reformas de prédios à Av. Presidente G. Vargas, no trecho compreendido entre a Praça Mauá até a rua Falcão inclusive.

Parágrafo único - Haverá uma tolerância de 6 (seis) meses para reformas de prédios de alvenaria de tijolos.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1.964.-


Jair Ribeiro,
Presidente.


Orlandino Lanes do Carmo,
1º Secretário.